



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL Nº. 422/2007.
26 de Novembro de 2.007

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL
DO PLANO PLURIANUAL -PPA-
2006/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, no uso de suas atribuições legais e mais o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a:

L E I

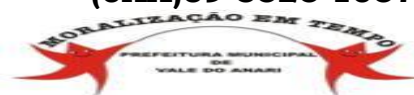
Art. 1.º - Cria os programas **0012 – Começar** - que ficará vinculado ao ensino Infantil da Secretaria Municipal de Educação e o programa **0013 – Recomeçar** - vinculado ao Ensino de Jovens e adultos da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na formas do anexo constante nesta Lei.

Art. 2º - Cria as Sub Funções 365 – Ensino Infantil e 366 – ensino de Jovens e Adultos, que ficam vinculados aos programas 0012 - Começar e 0013 - Recomeçar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder executivo, através de Projeto Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

**Av. Capitão Silvio de Farias – Centro - Cep. 78.948-800 – fone/fax
(0XX)69 3525 1057**





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

Art. 5º - O Poder Executivo dependerá de autorização Legislativa para alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º - Para a cobertura dos valores decorrentes da criação dos programas constantes desta Lei, serão utilizados recursos de ações vinculados ao ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação, para a devida adequação da legislação da Educação Básica vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

João Alves Fernandes
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio de Farias – Centro - Cep. 78.948-800 – fone/fax
(0XX)69 3525 1057

